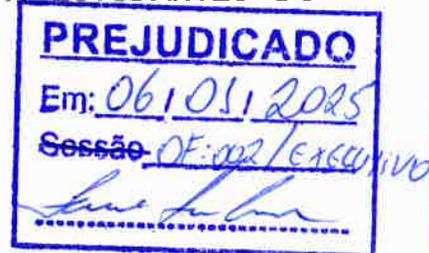




CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 51.840.569/0001-04

Parecer em conjunto das Comissões Permanentes de Legislação, Justiça e Redação; Finança e Orçamento da Câmara Municipal de Tabapuã - SP, exarado na reunião Extraordinária realizada no dia 27 de dezembro de 2024, a partir das 11h15min, referente ao Projeto de Lei nº 029, de 11 de dezembro de 2024, que "INSTITUI O PROGRAMA DE CONCESSÃO DE AUXÍLIO FINANCEIRO À ESTUDANTES DO MUNICÍPIO DE TABAPUÃ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".



PARECER FINAL

As Comissões Permanentes em epígrafe, nos termos regimentais, após análise detalhada do Projeto de Lei, apresenta o seguinte parecer:

O Projeto de Lei nº 029, de 11 de dezembro de 2024, oriundo do Poder Executivo do Município de Tabapuã, objetiva instituir um programa de concessão de auxílio financeiro a estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação ou técnicos profissionalizantes reconhecidos pelo Ministério da Educação. O auxílio é destinado a estudantes residentes no município, com valores estipulados conforme a distância percorrida até a instituição de ensino.

Ocorre que a Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) proíbe, no ano eleitoral, a distribuição gratuita de benefícios, salvo se for um programa social já existente e com execução orçamentária anterior. O projeto em questão cria um novo programa de auxílio financeiro, o que pode ser interpretado como infringindo a proibição, uma vez que não há evidência de sua existência nos exercícios anteriores.

O art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal ainda dispõe o seguinte: "é vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigações de despesas que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este feito".

A proposta prevê que a lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2025, início do próximo mandato, com despesas já programadas para o referido exercício. Ainda que isso mitigue parcialmente o risco de descumprimento da LRF, a ausência de execução anterior do programa coloca sua implementação em risco por possível afronta à legislação eleitoral.



CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 51.840.569/0001-04

Além do mais, não há previsão de mecanismos claros de controle e fiscalização, o que fragiliza a execução do programa e aumenta o risco de irregularidades.

Portanto o Projeto de Lei nº 029 de 11 de dezembro de 2024 não deve ser objeto de deliberação e nem sequer de discussão no presente momento, pois algumas das regras da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei complementar 101/200) devem ser observadas.

A Lei de Responsabilidade Fiscal (lei complementar 101/2000) impõe um compasso regido pela prudência, diante da perspectiva de um iminente fechamento de caixa. Nos últimos oito meses do ano, por exemplo, a administração é proibida de se comprometer com novas despesas que não possam ser quitadas dentro do mandato, conforme prevê o artigo 42.

As normas podem parecer rígidas, mas não exigem nada além de moralidade e razoabilidade, qualidades sempre esperadas dos eleitos para gerir uma prefeitura, cujas ações devem ser pautadas pelo bom senso e pelos princípios gerais da administração pública.

Conter despesas e equilibrar as contas na reta final do mandato pode soar contraintuitivo para um prefeito que foi reeleito. Contudo, o agente político precisa compreender que sua própria permanência na arena pública depende do estrito cumprimento da legislação, seja para convencer a sociedade de que mereceu sua confiança, seja para ter as contas aprovadas e conservar os pré-requisitos formais de elegibilidade.

Outro ponto importante é que o auxílio financeiro proposto pelo projeto (R\$ 125 a R\$ 250, dependendo da distância) pode não ser suficiente para cobrir os custos reais de transporte em regiões onde os preços são elevados. Sem uma análise detalhada dos valores cobrados por operadores privados e do impacto no orçamento das famílias, a medida pode ser inadequada para atingir seu objetivo. A mudança pode penalizar os estudantes de baixa renda, que dependem integralmente do transporte público fornecido pelo município.

O auxílio pode ser insuficiente para cobrir os custos totais de locomoção, dificultando o acesso ao ensino técnico e superior.



CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 51.840.569/0001-04

Ante o exposto, opinam os membros pela rejeição do projeto na forma apresentada, em razão de sua incompatibilidade com normas constitucionais e legais.

Caso o Executivo queira reapresentar a proposta, deverá fazê-lo em momento oportuno, acompanhado de estudos mais robustos e compatíveis com as restrições legais.

Câmara Municipal de Tabapuã - SP, 27 de dezembro de 2024.

EDELCIDIO LIMA DE OLIVEIRA
Presidente da Comissão Legislação, Justiça e Redação e Vice Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

LUIZ ROBERTO VERZA
Vice Presidente da Comissão Legislação, Justiça e Redação

ÁQUILES LUIZ PAULELLA
Secretário da Comissão Legislação, Justiça e Redação

LINCOLN JOSÉ FRANCO
Presidente da Comissão Finanças e Orçamento

FABIANO PERES GANDOLFO
Secretário da Comissão Finanças e Orçamento